



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (URCA)

EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), na unidade de Iguatu, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº: 0009729/2018

PARECER: 0172/2018

APROVADO: 06.02.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Regional do Cariri (URCA), Professor Doutor José Patrício Pereira Melo, mediante o Processo Nº 0009729/2018, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, nos termos da legislação vigente.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008 e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final. Esses insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com atribuição de quarenta por cento;
- c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) que se define como a diferença entre o desempenho médio do concludente de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0172/2018

destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com 30% (trinta por cento) de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra, a referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Do Curso Avaliado

O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação em Bacharelado em Enfermagem, da Universidade Regional do Cariri, enviado a este Conselho Estadual de Educação, para a renovação de seu reconhecimento, se encontra assim sintetizado:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0172/2018

Local: Iguatu-Ceará

Carga horária: 4.485 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco) horas/aula.

Número de vagas: 60 (sessenta) vagas anuais sendo divididas em 02 (duas) admissões semestrais de 30 (trinta). O Curso funciona no turno diurno e em tempo integral.

Número de professores: 47 (quarenta e sete) professores, sendo 12 (doze) doutores – 25.5%, 22 (vinte e dois) mestres – 46.8% e 13 (treze) especialistas – 27.7%.

Objetivo Geral do Curso: Formar enfermeiros/as generalistas, críticos, reflexivos e qualificados para o exercício da enfermagem, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos e com sólido conhecimento da profissão.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório do curso analisado. Considera-se conceito preliminar satisfatório, o igual ou superior a três.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	% Professores com mestrado e doutorado	CPC
0009729/2018	Bacharelado em Enfermagem Validade: 31.12.2021	Iguatu/CE	4.485 horas	72.3%	4

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0172/2018

Atende à Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Bacharelado em Enfermagem, com fulcro no Parecer CNE/CES nº 1.133/2001, aprovado em 7 de agosto de 2001.

III – VOTO DA RELATORA

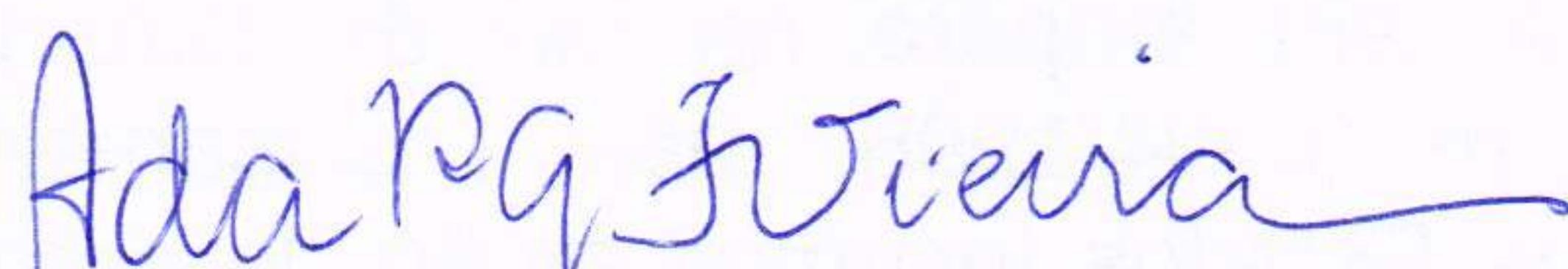
A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações supracitadas, do Curso Superior de Graduação em Enfermagem na modalidade Bacharelado, ofertado no município de Iguatu, pela Universidade Regional do Cariri (URCA).

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, sou de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), no município de Iguatu, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.

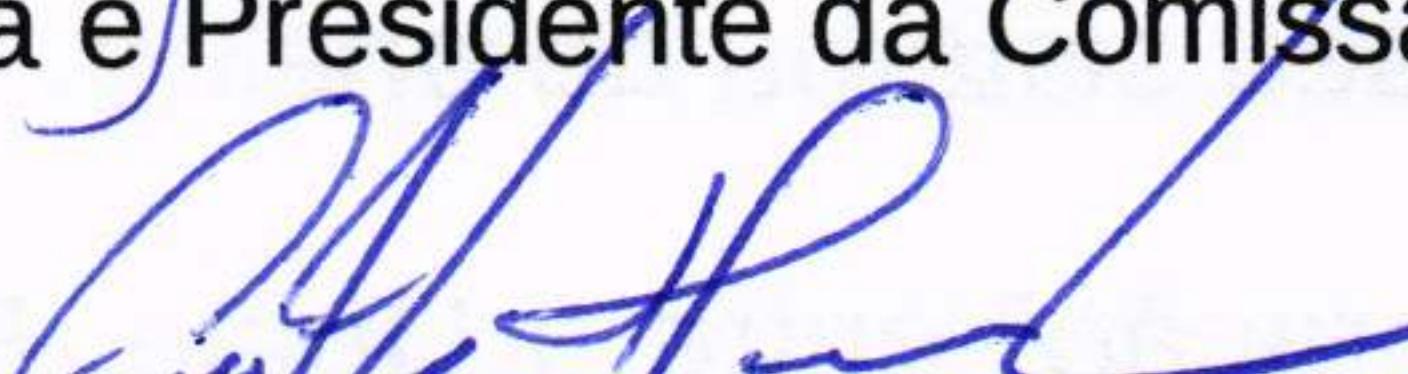
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2018.



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP



PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE